LEI MUNICIPAL Nº 825 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Integrado de Reabilitação para Pessoas com Deficiência (CIR), no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e um Centro Integrado de Reabilitação para Pessoas com Deficiência (CIR). Consistirá na implantação do centro especializado de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O centro de reabilitação, mencionado no **caput** deste artigo, deverão ser instalados no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 2º O centro especializado de reabilitação integrado para pessoas com deficiência, deverão estar equipados e com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes, além de profissionais multidisciplinares e de serviço de apoio.

§ 1º Os serviços oferecidos pelo centro de reabilitação deverão ser prestados por profissionais contratados com vínculo empregatício com o centro de reabilitação.

§ 2º O centro deverá disponibilizar para as pessoas com deficiência serviços próprios, entre outras:

I – médicos na especialidade de pediatria, neuropediatria, psiquiatria, ortopedia, neurologia, neurocirurgia, entre outros;

II – fisioterapia;

III – hidroterapia;

IV – fonoaudiologia;

V – biomédico;

VI – psicologia;

VII – terapia ocupacional;

VIII – serviço social;

IX – enfermagem;

X – musicoterapia;

XI – nutricionista;

XII– educador físico;

XIII – educador especial.

Art. 3º Compete aos centros especializados de reabilitação:

I – reabilitação, integração e inserção das pessoas com deficiência, através do planejamento, da organização e da coordenação das ações voltadas para as atividades de prevenção, adaptação, readaptação e reeducação;

II – integração social independência das atividades da vida diária e atividades escolares;

III – prevenção das deficiências;

IV – ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

V – organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

Art. 4º A abertura do centro especializado de reabilitação deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Centro Integrado de Reabilitação que atende pessoas com deficiência poderão receber recursos da Secretaria municipal de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde - FES, condicionada a sua disponibilidade de orçamentária, financeira e da legislação vigente.

§ 1º Os repasses financeiros serão escalonados de acordo com os custos per capta do centro especializado e as características do Município no qual está localizado.

§ 2º As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades privadas e o município.

Art. 6º O centro especializado de reabilitação será beneficiado com recursos públicos Estadual e Municipal, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento da meta e objetivo para quais receberá os recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de dezembro de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru